

LEI Nº 1.194, DE 30 DE AGOSTO DE 1993.

Altera a redação do art. 1º da Lei 1.189 de 05 de julho de 1993, que autoriza o Executivo Municipal a alienar ações de propriedade do Município.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus Representantes na Câmara decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei 1.189 de 05 de julho de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Chefe do Executivo municipal autorizado a alienar 41.743.836 Ações Ordinárias e 27.740.808 Ações Preferenciais da CEMIG, de propriedade do Município, ao preço de cotação no mercado acionário”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 30 de agosto de 1993.

GERMIN LOUREIRO